

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 42/2024 - ASSEJUR/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934.07.2024-25

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMT.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MOVEL - UOM.
PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N°13991993000124001. ANÁLISE DA MINUTA
DE EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMT.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM VISTAS À AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS, COM RECURSOS PROVINIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MOVEL - UOM, ESPECIALMENTE PARA OS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS AS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO ART. 53, § 1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/21. **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMT, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MOVEL - UOM. PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

N°13991993000124001”. A presente aquisição tem por objetivo, estender e ampliar os atendimentos odontológicos as áreas rurais do município em veículo próprio e adaptado para este fim, no atendimento da atenção primária no município de Tartarugalzinho.

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) **Capa do processo nº 934.07.2024-25**, autuado em 09 de julho de 2024, cujo assunto é “AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MOVEL – UOM. PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N°13991993000124001. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMT” (fls. 01);

b) **Memorando nº 057/2024** – Coord. ATP – SEMSA/PMT, datado em 09 de julho de 2024, no qual relata a necessidade da aquisição de uma unidade de atendimento odontológico móvel, para estender os atendimentos odontológicos as áreas rurais do município de Tartarugalzinho. Relata ainda sobre a proposta n° 13991993000124001, anexada ao DFD (fls. 02/05);

c) **Despacho Autorizativo**, em 09 de julho de 2024, a Equipe de Planejamento – SEMS/PMT, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, autorizando a abertura de processo administrativo, para iniciarem os estudos técnicos preliminares

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

necessários à instrução processual e solução da demanda, contendo ainda portaria n° 118/2024 – SEMSA/PMT, da nomeação da Equipe de Planejamento (fls. 06/07);

d) **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado e assinado pela Equipe de Planejamento em 09 de agosto de 2024 (fls. 08/12);

e) **Orçamento Estimado**, extraído da internet, Portal Nacional de Contratações Públicas, contrato similares de outros Municípios, Portal Banco de Preços, Pregões Eletrônicos similares, Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais e **Mapa Comparativo de Preços**, assinado pela Equipe de Planejamento - SEMSA/PMT, em 09 de agosto de 2024 (fls. 13/46);

f) **Termo de Referência**, assinado pela Equipe de Planejamento - SEMSA/PMT, em 09 de agosto de 2024 (fls. 47/50);

g) **Despacho para a Adequação Orçamentária**, datado em 09 de agosto de 2024, assinado pela Equipe de Planejamento - SEMSA/PMT, ao Departamento de Planejamento e Orçamento, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 51/52);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

h) **Despacho**, datado de 09 de agosto de 2024, da Diretora de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, no qual informa haver dotação orçamentária para custear as despesas referentes a aquisição de uma unidade odontológica móvel - UOM. Proposta de equipamento n° 13991993000124001 (fls. 53);

i) **Despacho** da Equipe de Planejamento - SEMSA/PMT, em 09 de agosto de 2024, encaminhando para a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, o processo n° 934.07.2024 - 25, para análise e eventual autorização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e assinatura do Termo de Referência (fls. 54);

j) **Despacho Autorizativo**, datado em 09 de agosto de 2024, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde para: Equipe de Planejamento - SEMSA/PMT, aprovando o Termo de Referência e autorizando a licitação do objeto. **Despacho** dá Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, ao Diretor do Departamento de Instrumento e Gestão - SEMSA/PMT, em 09 de agosto de 2024, para prosseguimento da juntada para Formalização/padronização da Minuta do Edital do Pregão, Minuta do Contrato e seus Anexos e

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

executar quaisquer outras atividades ao bom andamento do certame (fls. 55);

k) **Minuta do Edital e seus anexos de I à V** (fls. 56/89);

l) **Despacho**, datado em 09 de agosto de 2024, do Diretor do Departamento de Instrumento de Gestão – SEMSA/PMT, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, encaminhando o processo nº 934.07.2024-25, ocasião em que solicita o encaminhamento à ASSEJUR, para a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos (fls. 90);

m) **Despacho**, datado de 09 de agosto de 2024, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos (fls. 91).

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em primeiro, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no artigo 53, §1º,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

incisos I e II da Lei nº 14.133/21, sendo que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita, se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o Pregão é modalidade de licitação obrigatória para à aquisição de bens e serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme os termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº14.133/21, o que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Determina a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 25, estabelecendo assim quais são os critérios que deveram conter na minuta do Edital.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – ART. 25 DA LEI 14.133/2021.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

ARTIGO 25 da Lei n°14.133/21	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
DO OBJETO ART.25 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO ITEM 1 E SUBITENS:1.1 e DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: 1.2, 2, 2.1, 2.2, QUE FAZ REFERÊNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL;
ARTIGO 25 DA LEI Nº 14.133/21 DA CONVOCAÇÃO ARTS.25 E 17, INC. II DA LEI N°14.133/21.	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL PRESENTE NO ITEM 4 E SUBITENS:4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10; PRESENTE NO ITEM 5 E SUB INTENS: 5.1, 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6;
DO JULGAMENTO ARTS.14 E 59 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO ITEM 9 E SUBITENS:9.1, 9.2, 9.3, 9.3.1 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 9.7, 9.8, 9.9, 9.9.1, 9.9.2, 9.10, 9.11;
DA HABILITAÇÃO ARTS.62 A 70 DA LEI N°14.133/21.	DOCUMENTAL-PRESENTE NOS ITENS 10 E SUBITENS:10.1, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3, 10.2.3, 10.2.4, 10.3, 10.4, 10.5, 10.5.1, 10.6; JURÍDICA-PRESENTE NOS ITENS 10.6.1, 10.6.1.1, 10.6.1.2, 10.6.1.3, 10.6.1.4, 10.6.1.5, 10.6.1.6, 10.6.1.7, 10.6.1.8; DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA-PRESENTE NOS ITENS 10.6.2, 10.6.2.1, 10.6.2.2, 10.6.2.3, 10.6.2.4, 10.6.2.5, 10.6.2.6, 10.6.2.7, 10.6.2.8, 10.6.2.9; DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA- PRESENTE NO SUBITENS 10.6.3, 10.6.3.1, 10.6.3.2, 10.6.3.2.1, 10.6.3.2.2, 10.6.3.2.3,

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

	10.6.3.2.4, 10.6.3.2.5, 10.6.3.2.5.1; DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PRESENTE NO ITEM 10.6.4, E SUBITEM 10.6.4.1;
DOS RECURSOS ART.165 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO ITEM 13 E SUBITENS:13.1, 13.2, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7, 13.2.8, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9;
DAS PENALIDADES ART.155 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO ITEM 20 E SUBITENS:20.1, 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11, 20.1.12, 20.2, 20.3, ADVERTÊNCIA:20.3.1, MULTA:20.3.2, IMPEDIMENTO DE LICITA EE CONTRATA:20.3.3, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:20.3.4, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10;
ARTIGO 25 DA LEI Nº 14.133/21	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
DA FISCALIZAÇÃO ART.117 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO SUBITEM:16.11, 16.12, 16.13 QUE FAZ REFERÊNCIA AO ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA;
DA GESTÃO DO CONTRATO ATT.117 DA LEI N°14.133/21.	No item 16.12;
DA ENTREGA DO OBJETO ART.140 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTE NO ITEM 17 E SUBITEM 17.1, 17.2, 17.3;
DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO ART.141 DA LEI N°14.133/21.	PRESENTES NO ITEM 19 E SUBITENS 19.1, QUE FAZEM REFERÊNCIA AO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL;
ARTIGO 25 DA LEI Nº 14.133/21	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessário complementação no seu primeiro Item 1.2 OBJETO, apesar da menção a este (REFERENTE TABELA DO QUANTITATIVO NÃO PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA COMO MENCIONADO NA MINUTA DO EDITAL), pois está caracterizado de forma clara no Termo de referência, o objeto e a sua quantidade. No mais não são necessárias retificações ou apontamentos legais há serem expostos.

Não obstante, apesar do art. 25 da Lei n°14.133/21 não mencionar sobre a forma/requisitos do Preâmbulo do Edital como a Lei anterior que fora revogada. Podemos caracterizar o seu escopo de acordo regulamentações, atos normativos, e resoluções do poder público já existentes, e utilizados em licitações realizadas pela a administração pública.

Define o conteúdo do Edital, que no preâmbulo deverá conter:

- o número e ordem (da licitação) em série anual;
- o nome da repartição interessada e seu setor;
- a modalidade; - o regime de execução;
- o tipo da licitação;
- a menção de que o ato será regido pela Lei n° 14.133/21, quando referir-se a pregão;
- o local e a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

São as considerações sobre a Minuta do Edital e de seus anexos.

2.2) DA MINUTA DO CONTRATO.

O artigo 89, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, descreve o que deve constar no preâmbulo da Minuta do Contrato e as condições para a sua execução:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Determina a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 92 e demais artigos, quais as cláusulas que devem conter na Minuta do Contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

MINUTA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CLÁUSULAS ESSENCIAIS DA Lei 14.133/2021 Base Legal: Lei 14.133/2021 e jurisprudências do Tribunal de Contas da União. IN 05/2017 SEGES/MP.

ARTIGO 92 DA LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS ARTIGO. ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira, e subitens:1.1, 1.2, 1.3;
II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Cláusulas décima sétima, e subitens:17.1, 17.1.1, 17.1.2;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Cláusulas sétima, e subitem 7.1, que fazem menção ao Termo de Referência no item 10 e subitens; Os casos omissos, Cláusula décima quinta e subitem:15.1;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusulas sétima, e subitem:7.1, que fazem menção ao Termo de Referência, item 9 e subitens;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Preço-Cláusula terceira e subitens:3.1, 3.2; Pagamento-Cláusula quinta e subitem:5.1 que faz menção ao Termo de Referência no item 11 e sub itens; Reajuste-Cláusula sexta e subitens:6.1, 6.2;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para a liquidação e para o pagamento;	Não se aplica ao caso.
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Não se aplica ao caso.
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta, e subitem:4.1;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica ao caso.
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica ao caso.
XI - o prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Não se aplica ao caso.
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica ao caso.
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Cláusula oitava e subitem 8.1, que fazem referência ao item 7 e subitem 7.1 do Termo de Referência; SUB ITEM 8.2 QUE FAZ MENÇÃO AO ART. 140 DA LEI N° 14.133/21;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusula décima e subitem 10.1, que fazem referência ao Termo de Referência nos itens 15 e 16;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica ao caso.
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Não se aplica ao caso.
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;	Não se aplica ao caso.
XVIII - modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.	Cláusula sétima, e subitem 7.1, que faz menção ao Termo de Referência no item 10 e subitens;
XIX - os casos de extinção.	Cláusula décima segunda e subitens: 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.2.1, 12.5, 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3, 12.6, 12.7;
Art. 92, § 2º - de acordo com as peculiaridades de objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução;	Não se aplica ao caso.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>Art. 92, § 3º - independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido, mais um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 92, 4º, I e II - nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:</p> <p>I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;</p> <p>II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 92, § 5º - nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre compatível com o regime de execução, a medição será mensal.</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 92, § 6º - nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei;</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>Art. 104 - o regime jurídico dos contratos instituído por essa Lei confere à administração, em relação a eles, prerrogativas de:</p> <ul style="list-style-type: none">I- modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado o direito do contratado;II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;III- fiscalizar sua execução;IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviço vinculado ao objeto do contrato nas hipóteses de:<ul style="list-style-type: none">a) risco à prestação de serviços essenciais;b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato;	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 111 - na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 105 - a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no</p>	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro; Art. 107 – os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;</p>	<p>Não se aplica ao caso.</p>
<p>Art. 138 – a extinção do contrato poderá ser:</p> <ul style="list-style-type: none">I- determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. <p>§1º - a extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;</p>	<p>Cláusula décima segunda e subitens: 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.2.1, 12.5, 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3, 12.6, 12.7;</p>

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Art. 104, § 1º - as cláusulas econômicas-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contrato;	NÃO SE APLICA AO CASO.
Art. 105 - a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.	DA VIGÊNCIA - Cláusula segunda, e subitem:2.1, que faz menção ao ITEM 14 E SUBITEM 14.1 do Termo de Referência;
Art. 106 - a administração poderá celebrar contratos com o prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:[...]; Art. 107 - os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; Art. 108 - a administração poderá celebrar contratos com prazos de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso VI e nos incisos V, VI, XII, XVI do caput do art. 75 desta Lei;	DA PRORROGAÇÃO - Cláusula segunda, e subitens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6;
Art. 94 caput - a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e	DA PÚBLICAÇÃO - Cláusula décima sexta e subitem:16.1;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

§1º - os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade;

Art. 91 - os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Art. 92, § 1º - os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses;

- I- licitação internacional para aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II- contratação de empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do executivo;

Cláusula décima oitava, e subitem 18.1;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

III- aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior;	
Art. 117 - a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los com informações pertinentes a essa atribuição; Art. 7º - caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competência e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos; [....].	Cláusula nona, e subitem:9.1 que fazem menção ao item 10 do Termo de Referência e no subitem 9.2;

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos termos da Minuta do Contrato (Anexo V) com os requisitos legalmente estabelecidos, NÃO sendo necessárias retificações, complementações ou apontamentos a serem expostos.

São as considerações sobre a minuta do contrato.

2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, tem a sua previsão no art. 18, inciso II, da lei n°14.133/21, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

O Termo de Referência é um documento importantíssimo que integrada o Edital de licitação da modalidade pregão. É ele que fundamenta a fase interna da licitação e serve como base para a condução de todo o certame de forma correta.

Observa-se em análise que o Termo de Referência em anexo ao Edital, está pendente de informações mais precisas a subsidiar o Edital do Pregão, abaixo estão descritos e que deve ser observado pela equipe de planejamento para as correções devidas.

1. Falta de informações mais precisas, obtidas através do Estudo Técnico Preliminar. Logo acrescentar conteúdo específico a cada Item;
2. No item 14, observar a normativa do art. 105 da lei n°14.133/21, quando couber.

Essas são as considerações sobre o Termo de Referência.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;

B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;

C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e

E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

5) DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das Minutas do Edital, e seus anexos, e da Minuta do Contrato, processo administrativo n° 934.07.2024-25, desde que dirimidas as ressalvas apontadas e quando **for o caso** observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME N°73, de 30 de setembro de 2022, no seu art. 2°, dispõe que os Órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, **deverão** observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta instrução normativa, **exceto** nos casos em que a lei ou regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Finalmente, não se pode olvidar que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

E ainda (§ 1º, §3º, do art.25 da lei 14.133/21):

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Ato contínuo, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento, e posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

É o parecer. SMJ.

Nesses termos,
Pede deferimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Tartarugalzinho/AP, 14 de agosto de 2024.


Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico-SEMSA
Portaria nº 188/2022-SEMSA/PMT

Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico- SEMSA/PMT
Portaria nº 188/2022 -SEMSA/TGZ
OAB/AP nº 2.456

COMARCA